

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Belém neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra Mariela Corrêa Hage, doravante designado **COMPROMITENTE**; de outro lado **Supermercado “Du Bairro”** inscrito no CNPJ sob o Nº 24.465.172/0001-07, com sede à Rua Barão de Igarapé Miri, 407. - Guamá, devidamente representado por **JOÃO ELPIDIO BARBOSA ALVETTI, inscrito no CPF nº 284.972.601-04**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instrumento da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; Art. 5º, inciso XXXII e art. 82, inciso I, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, IX, da Lei 8.137/90, constitui crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para venda ou de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias para o consumo.

CONSIDERANDO que o nos termos do Art. 18º da Lei nº 8.078, de 11 e setembro de 1990. São impróprios ao uso e consumo os produtos nocivos à vida ou à saúde, ou ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.

CONSIDERANDO a **Resolução** nº 216, de 15 de setembro de 2004- ANVISA que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e versa sobre a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993 do Ministério da Saúde que se aplica a todos os estabelecimentos produtores e/ou prestadores de serviços na área de alimentos determinando no Art. 2º que os estabelecimentos relacionados à área de alimentos adotem, sob responsabilidade técnica, as suas próprias Boas Práticas de Produção e/ou Prestação de Serviços, seus Programas de Qualidade, e atendam aos PIQ's para Produtos e Serviços na Área de Alimentos, em consonância com o estabelecido no presente Portaria.

CONSIDERANDO o Art. nº 225 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o descumprimento da legislação referente aos produtos de origem animal, no aspecto administrativo, sujeita o infrator às sanções de advertências quando primário e não tiver agido com dolo é má - fé, multa nos casos em que não estiver compreendido nesta última, apreensão ou condenação da matéria - prima, suspensão de atividades e interdição total ou parcial do estabelecimento quando da inexistência de condições higiênico- sanitárias adequadas; além do pagamento de indenização pelo dano moral coletivo causado, no aspecto cível.

R E S O L V E M

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a regularização por parte da **COMPROMISSÁRIA** para sanar as deficiências apontadas no **RELATÓRIO DE VISTORIA nº 725/2024** realizado pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Em ajuste de conduta inquinada, obriga-se a compromissária a adotar as medidas a seguir descritas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a realizar nos prazos descritos abaixo:

I- PRAZO IMEDIATO

I.1 - Os supermercados só poderão comercializar produtos de origem animal (pescado, aves carne bovina, suína, leite e derivados, ovos, mel ou outros) devidamente registrados nos órgãos competentes: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARA) e no Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI);

-
- I.2 - Vedar todas as aberturas com tela;
- I.3 - Instalar lâmpadas com proteção contra explosão;I.4 - Cobrir toda afiação elétrica;
- I.5 Manter diariamente os equipamentos , utensílios e instalações em condições higiênico- sanitárias apropriadas mantendo os ambientes organizado, sem acúmulo de material em desuso;
- I.6 - Adquirir produtos de limpeza adequados e de acordo com o manual de Boas Práticas de Fabricação;
- I.7 - Manter os alimentos perecíveis armazenados de acordo com o que determina o fabricante;I.8 - Realizar a aquisição de termômetros para as câmaras frigoríficas , balcões, ilhas e outros;I.9 - Substituir tábuas de corte e caixas danificadas;
- I.10 - Acondicionar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- I.11 - Colocar na área de venda de produtos comercializado à granel as informações: nome do produto, marca, quantidade, ingredientes, preço, procedência do pescado, data de fabricação, data de validade, lote e tabela nutricional;
- I.12 - Manipular corretamente os produtos fatiados mantendo a higiene do local e armazenando corretamente os equipamentos e utensílios;
- I.13- Manter as câmaras resfriadas e congeladas limpas, livre de condensação e mofo;
- I.14 - Apresentar o cronograma de higienização e sanitização das câmaras frias;
- I.15 - Armazenar os alimentos corretamente no interior das câmaras frigoríficas distantes das paredes e afastados de condensadores e evaporadores;
- I.16 - Retirar madeira, papelão e material em desuso da área de manipulação de alimentos;
- I.17 - substituir os equipamentos e utensílios oxidados: balanças, pás, machadinhas, ilhas,balcões frigoríficos e outros;
- I.18 - Não comercializar produtos de origem animal impróprios para o consumo humano, ou seja, com os caracteres sensoriais (cor, odor e aparência) alteradas;
- I.19. Segregar os produtos destinados a devolução em local adequado e identificado;
- I.20. Organizar o estoque de alimentos não perecíveis mantendo o ambiente limpo, onde os alimentos devem estar armazenados distantes de produtos de higiene ;
- I.21 Armazenar os produtos de higiene em um espaço adequado e exclusivo par esta finalidade;

II-PRAZO DE 30 DIAS.

- II.1- Apresentar manual de Boas Práticas de Fabricação e os Procedimentos Operacionais;

Padrão (POP);

II.2 - Apresentar o certificado de controle de Pragas, onde a empresa deverá ser registrada na VISA;

II.3 - A comercialização de pescado congelado à granel deverá ser realizada em expositores fechados mantendo a temperatura do alimento;

II.4 - Adquirir tampas para canaletas e ralo;

II.5 - Realizar a vedação das aberturas evitando o acesso de roedores;

II.6 - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Estudo de Impacto de Vizinhança;

II.7 - Apresentar a Licença ambiental expedida pelo órgão ambiental competente;

II.8 - Apresentar a Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Belém; II.9 -

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Profissional de nível superior do estabelecimento e o registro no conselho de classe;

II.10 - Apresentar Certidão de Regularidade no Conselho de Classe do Responsável Técnico do Estabelecimento

II.11 - Apresentar Comprovação da higienização e desinfecção dos reservatórios utilizados no empreendimento;

II.12 - Apresentar Manual de boas práticas de fabricação de alimentos com os POPs;

II.13 - Apresentar laudos laboratoriais de análise físico-química e microbiológica de amostras de água dos pontos de abastecimento das áreas de manipulação de alimentos;

II.14 - Apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

II.15 - Apresentar Registro de Capacitação de Boas Práticas de Fabricação para os colaboradores;

II.16 - Apresentar Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

II.17 - Apresentar Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos colaboradores;

II - PRAZO DE 60 DIAS.

III.1 - Organizar as câmaras de armazenamento de produtos congelados;

II.2 - Substituir pallets de madeira das câmaras de armazenamento;

III.3 - Ordenar o fluxo na área de manipulação dos alimentos evitando contaminação cruzada;

II.4 - Reformar a área de manipulação dos alimentos, onde o piso, parede e teto deverão ser construído com material liso, resistente, impermeável e lavável e conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, bolores e descascamentos.

III.5 Instalar lavatório exclusivo para realizar a higiene dos funcionários dotado de material de higiene na área de manipulação dos alimentos ;

III.6 Adquirir uniforme e equipamentos de proteção individual para os colaboradores;

III. - PRAZO DE 90 DIAS

III.1 - Realizar a reforma das câmaras de armazenamento de produtos resfriados e congelados.

III.2 - Instalar leitores ópticos no estabelecimento, devendo apresentar croqui com a localização de cada leitor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

O presente termo de ajustamento de conduta será levado ao conhecimento do GATI/ CAO TEC do Ministério Público do estado do Pará e Vigilância Sanitária Municipal de Belém para que, estes fiscalizem o cumprimento das subcláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS.

Transcorrido os prazos estipulados na subcláusula segunda será requisitada a inspeção no local ser realizada pelo **COMPROMITENTE** aos órgãos competente, podendo essa inspeção ser realizada pela VISA ou pelos Técnicos do Ministério Público Estadual.

Sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, a compromissária será penalizada com multa diária de **R\$ 500,00** que será revertida para o fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do estado do Pará, cujo depósito deve ser realizado no banco do Estado do Pará (BAMPARÁ), Agência 028 conta corrente nº180. 170-8, conforme recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº018/MP/PGJ de 19/09/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Belém /PA competentes para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

Estando as partes ajustadas e acordadas, alertadas para a validade do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA como título executivo, nos termos que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes de igual teor e forma, para que assim produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA) 10 de outubro de 2024



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

1ª Promotoria do Consumidor

MARIELA CORRÊA HAGE

1ª Promotora de Justiça do Consumidor, em exercício

JOÃO ELPIDIO BARBOSA ALVETTI
COMPROMISSÁRIO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Belém neste ato representado pela Promotora de Justiça Dra Mariela Corrêa Hage, doravante designado **COMPROMITENTE**; de outro lado **Supermercado "Du Bairro"** inscrito no CNPJ sob o Nº 24.465.172/0001-07, com sede à Rua Barão de Igarapé Miri, 407. - Guamá, devidamente representado por **JOÃO ELPIDIO BARBOSA ALVETTI**, inscrito no CPF nº **284.972.601-04**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, de outro lado, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO que os prazos pactuados no TAC formalizado nos autos já se encontram vencidos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Requerido em audiência datada de 26.05.2025, informando que as cláusulas dadas como descumpridas serão atendidas a partir da expedição da documentação dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o Requerido vem cumprindo o TAC firmado nos autos e solicitou a dilação do prazo para adequação das estruturas no Supermercado,

RESOLVEM

Celebrar o presente ADITAMENTO ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

I- PRAZO DE 60 DIAS.

- I.1- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Estudo de Impacto de Vizinhança;
- I.2 - Apresentar a Licença ambiental expedida pelo o órgão ambiental competente;
- I.3- Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Profissional de nível superior do estabelecimento e o registro no conselho de classe;
- I.4- Apresentar Certidão de Regularidade no Conselho de Classe do Responsável Técnico do

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

O presente termo de ajustamento de conduta será levado ao conhecimento do GATI/ CAO TEC do Ministério Público do estado do Pará e Vigilância Sanitária Municipal de Belém para que, estes fiscalizem o cumprimento das subcláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS.

Transcorrido os prazos estipulados na subcláusula segunda será requisitada a inspeção no local ser realizada pelo **COMPROMITENTE** aos órgãos competente, podendo essa inspeção ser realizada pela VISA ou pelos Técnicos do Ministério Público Estadual.

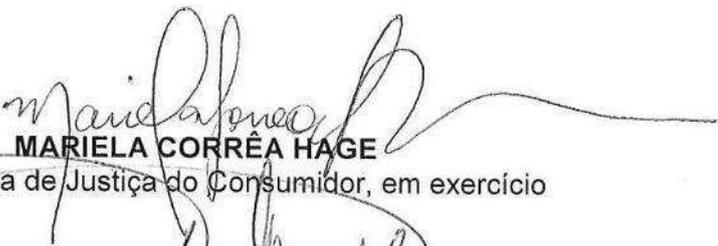
Sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, a compromissária será penalizada com multa diária de **R\$ 500,00** que será revestida para o fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do estado do Pará, cujo depósito deve ser realizado no banco do Estado do Pará (BAMPARÁ), Agência 028 conta corrente nº180. 170-8, conforme recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº018/MP/PGJ de 19/09/2007.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Belém /PA competentes para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

Estando as partes ajustadas e acordadas, alertadas para a validade do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA como título executivo, nos termos que dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes de igual teor e forma, para que assim produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém (PA) 26 de maio de 2025



MARIELA CORRÊA HAGE

1ª Promotora de Justiça do Consumidor, em exercício



JOÃO ELPIDIO BARBOSA ALVETTI
COMPROMISSÁRIO